



INDÚSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA - EPP
CNPJ 58.619.644/0001-42 * INSC. EST.: 170.024.897.110

Andradina-SP, aos 04 de Setembro de 2.020.

AO EXMO. SR. PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ - PR

Ref.: Pregão Presencial nº. 033/2020

DISTRIBUIÇÃO COM URGÊNCIA

Ao cumprimentá-lo cordialmente, a **INDÚSTRIA E COMÉRCIO MUT PNEUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 58.619.644/0001-42, com sede na Rua Doutor Pedro Bentivoglio Filho, 030 – Bairro Distrito Industrial, Andradina/SP – CEP 16902-170, neste ato, representada por seu sócio, o Sr. **MÁRCIO ANTÔNIO TOZZI**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. nº. 18.506.183-SSP-SP, inscrito no CPF-MF de nº. 085.220.168-01, vem, respeitosamente, à presença de V. Excelência, em referência ao processo licitatório em epígrafe, no desiderato de regularmente dar cumprimento e satisfação às exigências do edital, em homenagem aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, para, nos termos do Item “16”, Subitem “16.2”, do Edital, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO**, com base no seguinte:

DA MATÉRIA EM IMPUGNAÇÃO

De início, a Requerente informa que questiona o Item “16”, do edital, no que pertine ao exíguo prazo para execução do objeto da licitação.

Nos termos do edital de licitação em comento, assim dispõe o item, dos quais impugna:

End.: Av. Pedro Bentivoglio Filho, 30 – Pq. Industrial – CEP 16.902-170
Andradina/SP
Fone: (18) 3722-4671



INDÚSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA - EPP

CNPJ 58.619.644/0001-42

*

INSC. EST.: 170.024.897.110

"16 - DOS PRAZOS DAS CONDIÇÕES E LOCAL EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO"

[...]

16.2. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços para prestação de serviços de **Ressolagem de Pneus** (itens 05 ao 18) deverá prestar os serviços contratado e requerido entregar os pneus ressolados no prazo de 10 (dez) dias corridos após a retirada dos pneus do Pátio Municipal. A empresa contratada deverá retirar os pneus do pátio da prefeitura em até 01 (um) dia útil contados após recebimento da ordem de serviços. Tanto a retirada quanto a entrega dos pneus deverá ser feitas em horário comercial das 07:00hs às 12:00hs e das 13:00 às 17:00hs diretamente no Pátio da Prefeitura Municipal, sita à Rua Interventor Manoel Ribas, 06, Centro - Itambaracá/Pr

Verifica-se, inicialmente, que o referido edital anuncia seu processamento com observância à Lei nº 10.520/2020, à Decreto Federal nº 10.024/2.020, da Lei Complementar nº 123/2.006, e Lei Federal nº 8.66/1993, além das próprias disposições do Edital.

Ocorre que, analisada a peça editalícia, identificou-se a configuração de cláusula ensejadora de nulidade parcial do certame, em decorrência da possibilidade de cerceamento do direito de livre concorrência, participação e não-direcionamento.

De se verificar que a condição, ou pressuposto, para que a retirada dos pneus dentro de 01 (um) dia, redunde em restrição do caráter competitivo do certame e direcionamento da licitação, **eis que estabelece preferência ou distinção em razão da sede ou do domicílio dos licitantes.**

Regras editalícias, que impõem ônus demasiado para o perfazimento das condições de habilitação técnica, ferem o princípio da isonomia e o caráter competitivo do certame, que são regras a serem observadas pela administração pública:

Art. 3º, L. 8.666/93. "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais

End.: Av. Pedro Bentivoglio Filho, 30 - Pq. Industrial - CEP 16.902-170

Andradina/SP

Fone: (18) 3722-4671



INDÚSTRIA E COMÉRCIO MUT PNEUS LTDA - EPP

CNPJ 58.619.644/0001-42

*

INSC. EST.: 170.024.897.110

vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§1º. É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§5º. a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; [...]

A lei 10.520/2.002, que trata sobre a modalidade de pregão, estabelece, por sua vez, o seguinte:

"Art. 3º. A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

[...]

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;"

Como se vê das disposições legais, todas as exigências do Edital devem vir munidas da razoabilidade devida; a proporcionalidade e o bom-senso devem, sempre, prevalecer. Em sentido amplo, qualquer determinação no Edital que restrinja o caráter competitivo deve ser extirpada do instrumento correspondente.

Como já observado, a sede da Requerente está estabelecida em Andradina/SP. A Licitante não poderia, pela disposição expressa do Edital, sequer participar do certame.



INDÚSTRIA E COMÉRCIO MUT PNEUS LTDA - EPP

CNPJ 58.619.644/0001-42

*

INSC. EST.: 170.024.897.110

Entretanto, tem sincero interesse na disputa, na certeza de lograr êxito, ciente de sua competência, pois assegura a qualidade dos produtos e serviços e o pronto atendimento, desde que o prazo seja razoável.

Mantendo tal exigência, o prejuízo estaria configurado, tendo em vista que, eventualmente, em caso de triunfo no certame, será, do ponto de vista humano, impossível executar a prestação de serviços no prazo assinalado.

De se esclarecer, ainda, que a Licitante, em outras oportunidades, já concorrera a processos licitatórios no Estado do Paraná, não havendo qualquer dificuldade na execução e entrega dos itens licitados. Em tais ocasiões, os entes administrativos, acertadamente, não fizeram constar disposições que restringiam a participação desta Licitante, devido à distância geográfica.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, REQUER seja recebida a presente impugnação por esta Administração Municipal e ordenado seu regular processamento, com vistas a alterar o Item "16", do edital, no sentido de ser majorado o prazo para execução do objeto da licitação, **sugerido, nesta ocasião, que passe a ser de 05 (cinco) dias para retirada do mesmo.**

Termos em que,

P. DEFERIMENTO.

Ao ensejo, apresenta-lhe votos de estima e consideração. Atenciosamente,


INDÚSTRIA E COMÉRCIO MUT PNEUS LTDA

CNPJ-MF nº 58.619.644/0001-42

- MÁRCIO ANTÔNIO TOZZI - sócio -

CPF-MF nº 085.220.168-01

58.619.644/0001-42
INDÚSTRIA E COMÉRCIO MUT PNEUS
LTDA EPP
AV. DR. PEDRO BENTIVOGLIO FILHO Nº 30
BARRIO: DISTRITO INDUSTRIAL
CEP: 16.902-170
ANDRADINA-SP

INDÚSTRIA E COMÉRCIO MUT PNEUS LTDA - Rua Doutor Pedro Bentivoglio Filho, nº. 30, D. Ind. - Andradina/SP - CEP 16.902-170

End.: Av. Pedro Bentivoglio Filho, 30 - Pq. Industrial - CEP 16.902-170

Andradina/SP

Fone: (18) 3722-4671